Projeto de Lei nº 002/2025

Autoria: Vereador Francisco Fábio de Araújo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Francisco Fábio de Araújo, tombado sob a numeração em epígrafe, com ementário "*Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes em toda a rede de saúde pública ou privada, e dá outras providências".*

Na justificativa do projeto, o aludido vereador teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para assegurar a prioridade aos pacientes portadores de diabetes em postos de saúde (UBS), clínicas, hospitais, laboratórios e similares no município de Caicó.

O texto do referido Projeto de Lei, ainda, ressalta que a prioridade em comento somente poderá ser exercida quando os pacientes portadores de diabetes forem realizar exames que necessitem, por ordem médica, de jejum, tais como coleta de sangue e ultrassonografia.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material, no mesmo sentido indo a Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, salienta-se que a opinião emitida por esta Comissão cinge-se exclusivamente a temática relacionada à matéria de saúde e meio ambiente. De acordo com o regimento interno da Câmara de Vereadores de Caicó/RN:

> **Art. 64** À Comissão de Saúde e Meio Ambiente compete opinar sobre:
> I - matéria que envolva a defesa da Saúde Pública;
> II – saneamento em geral, ressalvado disposto no inciso III do Art. 56, deste regimento ;

III – preservação do meio ambiente;
IV – questões relacionadas com a ecologia.

Ora, o presente Projeto de Lei visa assegurar a prioridade aos pacientes portadores de diabetes em postos de saúde (UBS), clínicas, hospitais, laboratórios e similares no município de Caicó, quando estas pessoas forem realizar exames que necessitem, por ordem médica, de jejum, tais como coleta de sangue e ultrassonografia.

Nota-se a relevância da aprovação deste Projeto de Lei, haja vista que se encontra na competência administrativa comum de todos os entes federados a incumbência de cuidar da saúde e assistência pública, por meio de normatizações, inclusive, que garantam atendimento preferencial em estabelecimentos Públicos e Privados do município a determinado grupo de pessoas com condições peculiares de saúde, demonstrando o respeito ao bem-estar de sua população.

Portanto, da análise dos autos, vê-se que na seara de competência desta Comissão, não se constata qualquer óbice à continuidade da tramitação e o seu encaminhamento, com os demais pareceres, a Plenário para votação.

É o parecer.

Caicó/RN, 06 de março de 2025.

JULIO CESAR FERNANDES DE AZEVEDO:04615146485
Assinado de forma digital por JULIO CESAR FERNANDES DE AZEVEDO:04615146485
Dados: 2025.03.12 08:56:19 -03'00'

Ver. **JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE AZEVEDO**
Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
Data: 12/03/2025 10:13:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vera. **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**
Relator

Ver. **FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO**
Membro